



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 03/2018

Aprova o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Filosofia da PUC-SP

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 31/05/2017,

DELIBEROU:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Filosofia da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 06 de março de 2018.


Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Presidente do CONSUN



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS (PEPG) EM FILOSOFIA DA PUC-SP

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

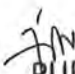
Artigo 1º. O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), nos termos do Regulamento da Faculdade de Filosofia Comunicação Letras e Artes, oferece cursos em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º. O PEPG em Filosofia tem por objetivos gerais, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de mestrado e doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre e Doutor em filosofia;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Filosofia, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º. O PEPG em Filosofia tem como objetivos específicos

- I. contribuir para a formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa, na área de Filosofia;
- II. capacitar profissionais, com formação no campo da Filosofia, para atuação em instituições de ensino e pesquisa, em organizações sociais e


PUBLICADO
Em: 00 / 03 / 18
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- empresariais;
- III. oferecer a graduados e pós-graduados oriundos de outras áreas a possibilidade de uma reflexão filosófica sobre seus respectivos campos de investigação;
 - IV. estimular e desenvolver a presença da reflexão filosófica em trabalhos transdisciplinares.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º. As atividades do PEPG em Filosofia estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade de Filosofia Comunicação Letras e Artes.

Artigo 5º. O PEPG em Filosofia é presidido por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I. responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II. tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III. assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV. incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII. promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

PUBLICADO

Em: 06/03/18
Reitoria - PUC-SP

3
2



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- VIII. estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX. elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X. propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI. coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII. constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII. aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV. aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV. aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI. aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII. credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII. avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX. executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX. conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI. resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º. É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º. O PEPG em Filosofia possui um Colegiado que tem caráter consultivo,

Artigo 8º. O Colegiado constituído por Coordenador(a), seu presidente; Vice-Coordenador(a), por seu corpo docente, credenciado nos termos do Art. 14 do

7/IV
PUBLICADO
Em: 06/03/18
Reitoria - PUC-SP

3



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

PUC-SP

Regulamento Geral da Pós-Graduação, e por 2 representantes do corpo discente, sendo 1 dos mestrandos e 1 dos doutorandos, eleitos por seus pares para um mandato de 1 ano para o representante dos mestrandos e 2 anos para o representante dos doutorandos.

Artigo 9º. Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) nas atribuições previstas no § 2º. do Artigo 5º. deste Regulamento.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10. O corpo docente do PEPG em Filosofia é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11. Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES;

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação

Artigo 12. Haverá recondição dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13. Nos processos de credenciamento e recondição dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I. produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II. experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III. desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14. Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15. Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

PUBLICADO

Em: 06/03/18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- I. programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II. orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III. desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V. propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 16. O professor do PEPG em Filosofia poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17. O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18. O PEPG em Filosofia (Mestrado e Doutorado) é constituído por uma única área de concentração: Filosofia.

Artigo 19. Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Filosofia está organizado em torno de três (3) Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

7/11

PUBLICADO

Em: 06 / 03 / 18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Artigo 20. As Linhas de Pesquisa do PEPG em Filosofia são:

I – História da Filosofia. A linha de pesquisa contempla o estudo da constituição histórica das doutrinas e dos problemas filosóficos e suas recepções; a análise dos eixos sistemáticos e temáticos no conjunto de uma obra filosófica, como também no seu contexto histórico-cultural ou numa linha diacrônica comparativa.

II – Teoria do Conhecimento. A linha de pesquisa propõe refletir sobre as condições de possibilidade do conhecimento humano em geral, tendo em conta os problemas de natureza epistemológica, ontológica e lógica dos sistemas filosóficos, no âmbito da filosofia da lógica, da filosofia da ciência, da filosofia da linguagem e da semiótica filosófica.

III – Filosofia das Ciências Humanas. A linha de pesquisa investiga a constituição histórica da filosofia e das ciências humanas; as relações recíprocas entre a filosofia e as ciências humanas à luz dos debates histórico-filosóficos e de problematizações temáticas; as questões e conceitos filosóficos clássicos retomados pelas ciências humanas e questões hermenêuticas e críticas.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá indicar novas linhas de pesquisa ou alterar as atuais, a partir de necessidades e interesses.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21. O Programa para o Mestrado compreende as seguintes atividades:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplina optativa e/ou seminário de pesquisa;
- III. disciplinas de nivelamento;
- IV. elaboração da dissertação.

§ 1º. As *disciplinas obrigatórias* estão diretamente vinculadas às linhas de pesquisa e são as seguintes:

- I. História da Filosofia I
- II. História da Filosofia II
- III. Filosofia das Ciências Humanas I
- IV. Filosofia das Ciências Humanas II
- V. Teoria do Conhecimento

§ 2º. A *disciplina optativa* é destinada a completar a formação do aluno e/ou escolhida de acordo com a vinculação à temática da sua dissertação; a fim de cumprir esse objetivo, a disciplina optativa poderá ser cursada em outros programas de pós-graduação da PUC-SP ou de outras universidades reconhecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação; excepcionalmente poderá ser substituída pelo Seminário de



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

PUC-SP

Pesquisa I (Formação para a pesquisa) ou pela disciplina Fundamentos de História da Filosofia, a critério do orientador e mediante aprovação do Coordenador do Curso.

§ 3º. As *disciplinas de nivelamento* são destinadas a suprir lacunas de formação de alunos que ingressam no Programa sem possuir graduação em Filosofia; os alunos que ingressam nessa condição deverão cursar essas disciplinas, no máximo, nos dois primeiros semestres do curso; a permanência desses alunos no programa está condicionada à sua aprovação nessas disciplinas; são elas: Fundamentos de História da Filosofia e Seminário de Pesquisa I (Formação para a pesquisa) – 06 (seis) créditos.

§ 4º. A elaboração da dissertação compreende um programa individual de atividades preparado juntamente com o Professor Orientador, cuja execução é por ele acompanhada durante um período mínimo de 02 (dois) semestres letivos.

§ 5º. Os alunos regulares deverão cursar 05 (cinco) disciplinas obrigatórias e 01 (uma) optativa. As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas, necessariamente, 01 (uma) em cada linha de pesquisa do programa; para os alunos regulares a disciplina optativa poderá ser substituída pelo Seminário de Pesquisa I ou por Fundamentos de História da Filosofia.

§ 6º. Os alunos que ingressam no Programa sem possuir graduação em Filosofia deverão cursar as 02 (duas) disciplinas de nivelamento e 04 (quatro) obrigatórias.

§ 7º. Cada disciplina equivale a 03 (três) créditos e a elaboração da dissertação equivale a 06 (seis) créditos; o total de créditos para o mestrado é, portanto, de 24 (vinte e quatro) para os alunos que possuem graduação em Filosofia, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 06 (seis) na elaboração da dissertação, e de 24 (vinte e quatro) para os que não possuem graduação em Filosofia, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 06 (seis) na elaboração da dissertação.

§ 8º. O Programa de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

§ 9º. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a), ouvido o(a) Orientador(a) e o Colegiado do Programa, por apenas 01 (um) semestre.

Artigo 22. O Programa para o Doutorado compreende as seguintes atividades:

- I. Disciplinas;
- II. Seminários avançados;
- III. Atividades programadas;
- IV. Elaboração da tese.

§ 1º. As *disciplinas*, em número de 02 (duas) para os que têm o título de Mestre em Filosofia, de 03 (três) para os que têm o título de Mestre em outras áreas e de 08 (oito)

PUBLICADO

Em: 06 / 03 / 18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

para os que não têm título de Mestre, devem ser escolhidas entre as disciplinas oferecidas no Programa.

§ 2º. Os *seminários avançados*, específicos para os alunos do Doutorado, são caracterizados, principalmente, pelo envolvimento dos alunos na leitura e exposição dos textos propostos; eles devem ser ministrados por docentes qualificados para orientar teses de doutorado; a cada semestre deverá ser oferecido, no mínimo, um *seminário avançado*, sendo que haverá um rodízio para oferecer, a cada três anos, o mesmo número de seminários avançados em cada uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 3º. As *atividades programadas* têm por função estimular a pesquisa e a produção intelectual do aluno; elas consistem na redação de artigos, resenhas, na apresentação de conferências e comunicações, na participação efetiva em ciclos de conferências, palestras, seminários extracurriculares, etc; o reconhecimento dessas atividades, para efeitos de contagem de créditos, está sujeito à aprovação do Coordenador do curso.

§ 4º. A *elaboração da tese* compreende um programa individual de atividades preparado juntamente com o Professor Orientador, cuja execução é por ele acompanhada durante um período mínimo de 03 (três) semestres.

§ 5º. Os alunos com título de Mestre em Filosofia deverão cursar 02 (duas) *disciplinas*, 02 (dois) *seminários avançados* e cumprir pelo menos 02 (dois) semestres de *atividades programadas*; os alunos com título de Mestre em outras áreas deverão cursar 03 (três) *disciplinas*, 02 (dois) *seminários avançados* e cumprir pelo menos dois semestres de *atividades programadas*.

§ 6º. Os alunos que não possuem título de Mestre deverão fazer 08 (oito) *disciplinas*, 02 (dois) *seminários avançados* e cumprir pelo menos 02 (dois) semestres de *atividades programadas*.

§ 7º. Cada disciplina, cada seminário avançado e cada semestre de atividades programadas equivale a 03 (três) créditos e a elaboração da tese equivale a 09 (nove) créditos; o total de créditos para o Doutorado, para os que possuem título de mestre em Filosofia é, portanto, de 27 (vinte e sete), sendo 06 (seis) em disciplinas, 06 (seis) em seminários avançados, 06 (seis) em atividades programadas e 09 (nove) na elaboração da tese; ou de 30 (trinta) para os que tiverem que cursar 03 (três) disciplinas; ou de 45 (quarenta e cinco) para os que tiverem que cursar 08 (oito) disciplinas.

§ 8º. O Programa de Doutorado terá a duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 9º. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a), ouvido o(a) Orientador(a) e o Colegiado do Programa, por apenas 02 (dois) semestres consecutivos.

PUBLICADO

Em: 06/03/18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 23. A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios estabelecidos no Edital de Seleção e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 24. Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de não possuírem graduação em Filosofia, os candidatos, se aprovados na seleção, deverão cursar as disciplinas de nivelamento de que tratam os §§ 3º. e 6º. do Art. 21; excepcionalmente, candidatos graduados em Filosofia poderão ser considerados nesta mesma condição, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Artigo 25. Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 26. Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(A) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

7/04
PUBLICADO

Em: 06/03/18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 27. Será permitida, excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

Artigo 28. A seleção de candidatos ao Mestrado será feita pelo Colegiado do Programa, baseada nos seguintes requisitos:

- I. análise do *Curriculum Vitae* do candidato;
- II. análise do histórico escolar do curso de graduação;
- III. análise da exposição de motivos do candidato esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;
- IV. prova escrita de conhecimento;
- V. aferição da capacidade de leitura em pelo menos uma língua estrangeira;
- VI. entrevista com uma banca composta por professores do Programa.

Artigo 29. A seleção de candidatos ao Doutorado será feita pelo Colegiado do Programa, baseada nos seguintes requisitos:

- I. análise do *Curriculum Vitae* do candidato;
- II. análise do histórico escolar do curso de Mestrado;
- III. análise da exposição de motivos do candidato esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;
- IV. análise do Projeto de Pesquisa;
- V. prova escrita de conhecimento;

PUBLICADO

Em: 06 / 03 / 18
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

PUC-SP

- VI. aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (uma delas adequada à área de pesquisa do candidato);
- VII. entrevista com uma banca composta por professores do Programa.

DA MATRÍCULA

Artigo 30. A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos

- I. diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- II. diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.


Artigo 31. A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação de Dissertação ou Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 32. O(A) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Artigos 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 33. Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

- I. o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;


PUBLICADO
Em: 06/03/18
Reitoria - PUC-SP



- II. sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 34. Os(As) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas, respeitadas as condições dos Artigos 42 a 45 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados créditos cursados na PUC-SP ou em outras IES quando se tratar de aluno que não possui Graduação em Filosofia.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 35. Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese;

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 36. Aos(Às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 37. Os(As) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado, uma delas na área de pesquisa do(a) aluno(a).



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 1º. Para o Mestrado, as línguas aceitas são: Espanhol, Francês, Inglês, Italiano e Alemão; para o Doutorado, as línguas aceitas são: Francês, Inglês, Italiano, Alemão, Latim e Grego.

§ 2º. O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso.

§ 3º. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

Artigo 38. O(A) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja o Francês, o Inglês, o Italiano ou o Alemão.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 39. A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 40. O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno(a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I. tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II. tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o(a) Coordenador(a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 41. Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 42. O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

7614
PUBLICADO

Em: 06/03/18
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Artigo 43. Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.

Parágrafo único. Para o Doutorado poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado do próprio Programa ou de outros Programas – desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC –, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 44. Serão admitidos(as) temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Artigo 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(As) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O(A) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O(A) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 45. Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que

- I. não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II. tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV. não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V. for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI. não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;
- VII. der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII. for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;

PUBLICADO

Em: 06/03/18

Reitoria - PUC-SP

14



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- IX. solicitar o desligamento;
- X. der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 46. O(A) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 47. A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Artigo 45 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O(A) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 48. O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a avaliação do Colegiado e a exposição de motivos apresentada pelo(a) discente e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos Artigos 51 e 52 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Artigo 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 49. Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(A) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;


PUBLICADO

Em: 06/03/18
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

PUC-SP

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 50. A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento; será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(As) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa;

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 39 a 42 deste Regulamento.

DOS PRAZOS

Artigo 51. Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º. Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

PUBLICADO

Em: 06/03/18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Artigo 52. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação do Programa, ouvido o Professor Orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(à) aluno(a) o trancamento de matrícula.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 53. Os alunos que ingressarem no Programa de Estudos Pós-Graduados em Filosofia, para o Mestrado e para o Doutorado, deverão ter um Orientador de Dissertação ou Tese desde o seu ingresso.

§ 1º. Ao aluno é facultado, mediante justificativa, solicitar ao Colegiado do Programa mudança de orientador.

§ 2º. No caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa, de comum acordo com o aluno, deverá indicar um substituto passando a esse todas as atribuições do orientador anterior.

§ 3º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 4º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 5º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 54. Em casos excepcionais o orientador de dissertação ou tese poderá pertencer aos quadros de outros Programas da PUC-SP.

Parágrafo único. A aprovação do orientador ficará a juízo do Colegiado do Programa, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. ser Doutor em Filosofia;
- II. ter experiência em orientação;
- III. ser credenciado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP.

Artigo 55. São atribuições do(a) Orientador(a):

- I. estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II. verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;


PUBLICADO

Em: 06/03/18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- III. propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;
- IV. elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.
- V. presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

Artigo 56. A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo prévio dos(as) professores(as) envolvidos(as).

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 57. O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) Orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 58. O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 59. Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Artigo 60. O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

PUBLICADO

Em: 06 / 03 / 18
Reitoria - PUC-SP

18



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 61. Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I. completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos Artigos 51 e 52 deste Regulamento;
- II. demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos nos §§ 1º. e 3º. do Artigo 37 deste Regulamento;
- III. obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Artigo 59 deste Regulamento;
- IV. matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;
- V. apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito; em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

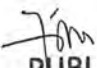
§ 2º. Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 62. Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 61 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria “verificação de processo”.

Artigo 63. As dissertações ou teses deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentada em outra língua deverá haver avaliação prévia do Colegiado do Programa e autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 64. Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Artigo 45 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.


PUBLICADO
Em: 06/03/18
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 65. Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 66. Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 67. As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), analisadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 68. A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 69. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 70. No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 61 deste Regulamento.



§ 1º. A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 71. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 72. O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 73. O(A) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º. Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser analisado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 74. Os(As) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- I. ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- II. obter financiamento da própria IES de origem;
- III. apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 75. O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 76. Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu

PUBLICADO

Em: 06/03/18

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º. Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor(a);

§ 2º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 77. A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 78. Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 79. Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 80. Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 81. Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

PUC-SP

Artigo 82. Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 83. Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

Parágrafo único. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 84. Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 85. Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I. decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II. encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III. incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV. encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86. Este Regulamento está previsto pelo Artigo 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 87. Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 88. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior do Programa.